

XVI - De: Maravilha (SC) para: Ampere (PR), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Santa Izabel do Oeste (PR), Vila Maria (RS);  
 XVII - De: Matelândia (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Coxilha (RS), Dionísio Cerqueira (SC), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Marau (RS), Maravilha (SC), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Pinhalzinho (SC), São José do Cedro (SC), São Miguel D'Oeste (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XVIII - De: Medianeira (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Casca (RS), Coxilha (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Pinhalzinho (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XIX - De: Nova Erechim (SC) para: Barracão (PR), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Caxias do Sul (RS), Farroupilha (RS), Garibaldi (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XX - De: Pinhalzinho (SC) para: Ampere (PR), Barracão (PR), Bento Gonçalves (RS), Capitão Leônidas Marques (PR), Casca (RS), Cascavel (PR), Caxias do Sul (RS), Farroupilha (RS), Garibaldi (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Realeza (PR), Santa Izabel do Oeste (PR), Santo Antônio do Sudoeste (PR), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XXI - De: Realeza (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Getúlio Vargas (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS);  
 XXII - De: Santa Izabel do Oeste (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Chapecó (SC), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XXIII - De: Santa Terezinha de Itaipu (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Chapecó (SC), Coxilha (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Pinhalzinho (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XXIV - De: Santo Antônio do Sudoeste (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Casca (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XXV - De: São José do Cedro (SC) para: Barão de Cotegipe (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), São Valentim (RS), Vila Maria (RS);  
 XXVI - De: São Miguel D'Oeste (SC) para: Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Vila Maria (RS);  
 XXVII - De: São Miguel do Iguçu (PR) para: Barão de Cotegipe (RS), Bento Gonçalves (RS), Casca (RS), Chapecó (SC), Coxilha (RS), Erechim (RS), Erval Grande (RS), Getúlio Vargas (RS), Marau (RS), Nova Araçá (RS), Nova Bassano (RS), Nova Prata (RS), Passo Fundo (RS), Pinhalzinho (SC), São Valentim (RS), Veranópolis (RS), Vila Maria (RS);  
 XXVIII - De: Veranópolis (RS) para: Chapecó (SC).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 936, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1050601-12.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.148163/2020-43, e considerando o que consta no processo nº 50515.330132/2019-50, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa TRANS AGUIA TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.932.339/0001-14, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 184:

I - De: Altamira (PA) para: Americana (SP), Anápolis (GO), Campinas (SP), Jaraguá (GO), Porangatu (GO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uruaçu (GO);

II - De: Americana (SP), Campinas (SP) para: Guarai (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO);

III - De: Anápolis (GO) para: Americana (SP), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Campinas (SP), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Xinguara (PA);

IV - De: Anapu (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP);

V - De: Brasil Novo (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

VI - De: Campinas (SP) para: Guarai (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO);

VII - De: Conceição do Araguaia (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

VIII - De: Couto de Magalhães (TO) para: Americana (SP), Campinas (SP), Guarai (TO), Gurupi (TO), Itumbiara (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

IX - De: Eldorado dos Carajás (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Guarai (TO), Itumbiara (GO);

X - De: Goiânia (GO) para: Altamira (PA), Americana (SP), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Campinas (SP), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Xinguara (PA);

XI - De: Guarai (TO) para: Altamira (PA), Anápolis (GO), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Goiânia (GO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Porangatu (GO), Uruaçu (GO); XI - De: Gurupi (TO) para: Altamira (PA), Anápolis (GO), Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Eldorado dos Carajás (PA), Goiânia (GO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Uruaçu (GO), Xinguara (PA);

XII - De: Itumbiara (GO) para: Altamira (PA), Americana (SP), Anapu (PA), Campinas (SP), Guarai (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

XIII - De: Jaraguá (GO) para: Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Guarai (TO), Gurupi (TO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Redenção (PA), Xinguara (PA);

XIV - De: Marabá (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG);

XV - De: Medicilândia (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

XVI - De: Novo Repartimento (PA) para: Americana (SP), Anápolis (GO), Campinas (SP), Goiânia (GO), Guarai (TO), Gurupi (TO), Itumbiara (GO), Jaraguá (GO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG), Uruaçu (GO);

XVII - De: Porangatu (GO) para: Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Gurupi (TO), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Redenção (PA), Xinguara (PA);

XVIII - De: Paraíso do Tocantins (TO) para: Altamira (PA), Anápolis (GO), Eldorado dos Carajás (PA), Goiânia (GO), Marabá (PA), Redenção (PA), Uruaçu (GO), Xinguara (PA);

XIX - De: Redenção (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Guarai (TO), Itumbiara (GO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG);

XX - De: Ribeirão Preto (SP) para: Conceição do Araguaia (PA), Eldorado dos Carajás (PA), Guarai (TO), Gurupi (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Uruaçu (GO);

XXI - De: São Paulo (SP) para: Conceição do Araguaia (PA), Guarai (TO), Gurupi (TO), Marabá (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Redenção (PA), Uruaçu (GO), Xinguara (PA);

XXII - De: Uberaba (MG), Uberlândia (MG) para: Altamira (PA), Americana (SP), Anapu (PA), Campinas (SP), Eldorado dos Carajás (PA), Goiânia (GO), Guarai (TO), Gurupi (TO), Marabá (PA), Paraíso do Tocantins (TO), Porangatu (GO), Ribeirão Preto (SP), São Paulo (SP), Uruaçu (GO);

XXIII - De: Uruaçu (GO) para: Anapu (PA), Brasil Novo (PA), Conceição do Araguaia (PA), Couto de Magalhães (TO), Eldorado dos Carajás (PA), Marabá (PA), Medicilândia (PA), Redenção (PA), Xinguara (PA);

XXIV - De: Xinguara (PA) para: Americana (SP), Campinas (SP), Itumbiara (GO), Ribeirão Preto (SP), Uberaba (MG), Uberlândia (MG).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40; CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES LTDA, representado por sua membro consorciada líder UNIÃO DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO - UTIL, CNPJ nº 33.337.007/0001-52; REAL EXPRESSO LTDA, CNPJ nº 25.634.551/0001-38; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01; VIAÇÃO SÃO BENTO LTDA, CNPJ nº 44.944.577/0001-27; ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA-ME, CNPJ nº 17.063.703/0001-61, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 937, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições previstas no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 1032298-62.2020.4.01.0000, constante do processo nº 00424.135825/2020-15, e considerando o que consta no processo nº 50500.011660/2020-13, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 4:

I - De: GOIÂNIA (GO) Para: SÃO PAULO (SP), CAMPINAS (SP), LIMEIRA (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP), UBERABA (MG) e UBERLÂNDIA (MG).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 606, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 254, de 14 de maio de 2020, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08211.002312/2018-11, nº 08211.002263/2019-06, e nº 08389.003468/2019-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 10 de novembro de 2020, até 8 de maio de 2021.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

#### PORTARIA Nº 619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio na Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o que consta nos Processos Administrativos nº 08001.002543/2019-81 e nº 08620.002691/2017-47, em especial o disposto no Despacho SE nº 5192/2020/SE/MJ, de 9 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - FUNAI nas ações de segurança pública e no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria MJSP nº 517, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 5 de outubro de 2020, Seção 1, página 60, onde se lê: "KREIS FÜR NATÜRALICHE LEBENSILFE E. V.", leia-se: "KREIS FÜR NATÜRLICHE LEBENSILFE e. V."

